

4.º Propor à Academia todas as medidas que reputar úteis para o progresso do Instituto;

5.º Admitir e eliminar os sócios;

6.º Proceder anualmente à eleição dos cargos dirigentes.

Art. 6.º Os cargos dirigentes do Instituto constam dum presidente, dois secretários e um director das colecções.

Art. 7.º Compete ao presidente:

1.º Convocar e presidir à assembleia.

2.º Superintender em todos os trabalhos;

3.º Representar o Instituto junto da Academia.

Art. 8.º Compete ao primeiro secretário:

1.º Substituir o presidente no seu impedimento;

2.º Apresentar, nas sessões, o expediente e as obras oferecidas;

3.º Elaborar o relatório dos trabalhos anuais.

Art. 9.º Compete ao segundo secretário:

1.º Substituir o primeiro secretário no seu impedimento;

2.º Lavrar as actas das sessões;

3.º Coligir os extractos das conferências.

Art. 10.º Compete ao director das colecções:

1.º Receber as espécies oferecidas ou compradas;

2.º Organizar o respectivo registo e catálogos;

3.º Elaborar o relatório do movimento anual.

### Regulamento do Instituto Superior de Cursos Públicos

Artigo 1.º É fundado pela Academia de Ciências de Portugal um Instituto Superior de Cursos Públicos, tendo como fim ministrar, sob um plano harmónico, os principais ramos do saber humano e, em especial, os que interessam directamente à Nação Portuguesa.

Art. 2.º As lições poderão expor-se fora da sede da Academia.

Art. 3.º O Instituto compõe-se dos prelectores, os quais serão escolhidos entre as pessoas cuja illustração e capacidade pedagógica sejam notórias, sendo sempre preferidos os académicos da Academia de Ciências de Portugal.

Art. 4.º Os prelectores constituem uma só categoria.

Art. 5.º A admissão dos prelectores faz-se sob proposta fundamentada de três prelectores, que será votada em escrutínio secreto, na sessão imediata àquela em que for apresentada.

Art. 6.º Compete à assembleia:

1.º Elaborar o plano dos cursos e o programa das lições;

2.º Distribuir o serviço;

3.º Propor à Academia todas as medidas que reputar úteis para o progresso do Instituto;

4.º Admitir e eliminar prelectores;

5.º Proceder anualmente à eleição dos cargos dirigentes.

Art. 7.º Os cargos dirigentes do Instituto constam dum presidente e dois secretários.

Art. 8.º Compete ao presidente:

1.º Convocar e presidir à assembleia;

2.º Superintender em todos os trabalhos;

3.º Representar o Instituto junto da Academia.

Art. 9.º Compete ao primeiro secretário:

1.º Substituir o presidente no seu impedimento;

2.º Apresentar nas sessões o expediente e as obras oferecidas;

3.º Elaborar o relatório dos trabalhos anuais.

Art. 10.º Compete ao segundo secretário:

1.º Substituir o primeiro secretário no seu impedimento;

2.º Lavrar as actas das sessões;

3.º Coligir os extractos das lições.

Sala das sessões da Academia de Ciências de Portugal, em 12 de Julho de 1912.—O Primeiro Presidente Perpétuo, *Teófilo Braga*—O Primeiro Secretário Perpétuo, *António Cabreira*—O Segundo Secretário, *Levy Bensabat*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 17 de Julho de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

### 3.ª Repartição

Por ter ainda saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 167, de 18 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Por decreto de 13 do corrente:

Mário Bonança—exonerado, a seu pedido, do lugar de professor do 2.º grupo do Liceu Nacional Central do Funchal, antecipando-se assim às consequências dum processo disciplinar que ia ser-lhe instaurado.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 18 de Julho de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral de Justiça

#### 1.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que os delegados dos Procuradores da República, do continente, enviem aos respectivos Procuradores da República, no prazo máximo de cinco dias, a contar da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, nota de todos os funcionários, dependentes deste Ministério, que se achem ausentes das suas funções, com ou sem licença, fazendo acompanhar essa nota dos esclarecimentos que julgarem convenientes para melhor co-

nhecimento da situação desses funcionários. Os Procuradores da República, por sua vez, remeterão essas notas à Direcção Geral da Justiça.

Paços do Governo da República, em 18 de Julho de 1912.—O Ministro da Justiça, *Francisco Correia de Lemos*.

### Despachos effectuados nas seguintes datas

Julho 17

João José Pereira—aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Évora.

Afonso de Sousa Pinheiro—aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Tondela.

António José de Carvalho Júnior—nomeado ajudante do notário da comarca de Avis, Júlio Maria da Cunha e Sá.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Julho 17

Bacharel Norberto Augusto de Carvalho, juiz de direito da comarca de Alfandega da Fé—sessenta dias, por motivo de doença.

Bacharel José Pereira de Matos, juiz de direito da comarca de Celorico da Beira—sessenta dias.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Julho 9

Adriano Emílio de Sousa Mendes Lial, escrivão na comarca de Mesão Frio—trinta dias, por motivo de doença.

Julho 17

António Augusto de Sousa Pinto, escrivão na comarca de Castro Daire—sessenta dias.

Bacharel José Bento da Rocha e Melo, conservador do registo predial na 3.ª Conservatória de Lisboa—autorizado a gozar trinta dias de licença anterior.

Julho 18

Delfim Augusto de Almeida, escrivão da 2.ª vará do Tribunal do Comércio de Lisboa—sessenta dias, por motivo de doença grave.

Augusto Dagoberto de Carvalho, escrivão na comarca do Sabugal—trinta dias, por motivo de doença.

Declara-se que Mário Pereira Gandra foi nomeado ajudante do escrivão do juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis; Joaquim Bento Pereira Gandra, e não Guedes, como saiu publicado no *Diário do Governo*, de 16 corrente mês.

Direcção Geral da Justiça, em 18 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

## Conservatória Geral do Registo Civil

### Despachos effectuados em 18 de Julho de 1912

Francisco da Silva Reis—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Cacula, do concelho de Vila Rial de Santo António.

Fortunato da Costa Godinho—nomeado ajudante para o referido posto.

Licença

Bacharel Manuel José Coelho, conservador do registo civil do 1.º bairro do distrito do Porto—concedida licença de trinta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Rectificação

Declara-se que o bacharel José António dos Reis Júnior é oficial do registo civil do concelho de Moncorvo.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 18 de Julho de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a despender até 10.000 escudos para socorrer as famílias das vítimas falecidas ou gravemente feridas em conflito ou combate com os rebeldes, enquanto não se fixarem pelo Parlamento as respectivas pensões.

§ único. Com este auxilio serão contempladas as famílias de João Augusto de Mendonça Barreto, que foi morto no exercício das suas funções de administrador do concelho de Cabeceiras de Basto e do guarda fiscal assassinado na fronteira, a que se refere o projecto de lei mandado para a mesa pelo Sr. França Borges em 16 de Outubro de 1911 e as demais em condições análogas.

Art. 2.º É revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 11 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto de Vasconcelos*—*António Aurélio da Costa Ferreira*—*Joaquim Basílio Cerqueira* e *Sousa de Albuquerque e Castro*.

Por ordem de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças se publicam os seguintes

### Avisos

Nos termos e para os efeitos do artigo 17.º da lei de 23 de Outubro de 1911, são avisados todos os funcionários do Estado, dependentes do Ministério das Finanças, que, sem licença, se achem ausentes do exercício das respectivas funções, de que se devem apresentar a exercê-las dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário do Governo*.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 18 de Julho de 1912.—*M. M. A. Silva Bruschy*.

São avisados todos os funcionários do Estado, dependentes do Ministério das Finanças, que desde o dia 1 do corrente mês se tenham ausentado, sem licença, do exercício das suas funções, embora à data da publicação deste aviso já tenham a ele regressado, de que deverão plenamente justificar a sua ausência, dentro do prazo de três dias, perante as respectivas direcções gerais.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 18 de Julho de 1912.—*M. M. A. da Silva Bruschy*.

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de hoje, foram:

Concedidos sessenta dias de licença, com vencimento, para se tratar, ao primeiro contador da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, Augusto Joviano Cândido da Piedade.

Idem, idem, idem, ao segundo oficial da Direcção Geral da Fazenda Pública, Aníbal da Silva Moreira de Vasconcelos.

Idem, de trinta dias, com vencimento, para se tratar, ao segundo oficial da Direcção Geral da Contabilidade Pública, António Henrique de Oliveira e Silva.

Idem, idem, idem, ao terceiro oficial da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, Francisco Xavier de Barcelos Brandão.

Idem, idem, idem, ao chefe do pessoal menor da Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, Joaquim da Silva Dias.

— Idem, trinta dias, mediante parecer da junta médica, para completo tratamento, a José António Lopes, escrivão da Casa da Moeda.

Idem, idem, idem, para continuar a tratar-se, a Júlio Augusto Águas, fiel do tesoureiro da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência.

Idem, sessenta dias, idem, para se tratar, fora de Lisboa, a Joaquim Júlio de Oliveira Barbosa, terceiro oficial da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 18 de Julho de 1912.—*M. M. A. da Silva Bruschy*.

## Direcção Geral da Fazenda Pública

### 2.ª Repartição

Por despacho da presente data:

Manuel Augusto da Silva, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho do Cadaval—licença de sessenta dias, por motivo de doença, como prorrogação da concedida pela Inspecção de Finanças Distrital em 27 de Maio do corrente ano.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 18 de Julho de 1912.—O Director Geral, interino, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

## Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Maria Sofia de Vasconcelos de Avila e Antónia Leopoldina de Vasconcelos Mendes Leite, os vencimentos que pela Caixa de Aposentação ficaram em dívida aos seus falecidos pais, Maria Augusta de Vasconcelos e João Quirino de Vasconcelos, respectivamente segundo e primeiro aspirantes telégrafo-postais, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte deles, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão das requerentes.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 18 de Julho de 1912.—O Director Geral, *André Navarro*.

## Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### 1.ª Repartição

Atendendo a que se tem levantado embaraços na legalização do registo a que se refere o artigo 7.º da lei de 25 de Julho de 1903; e

Considerando que se suscitam dúvidas sobre a responsabilidade das multas a satisfazer, e sobre o modo prático de effectuar a legalização dos registos;

Considerando que, em muitas repartições, já não existem actualmente os funcionários infractores a quem devia ser exigida a responsabilidade;

Manda o Governo da República Portuguesa que os registos policiaes das cartas de médicos, farmacêuticos, dentistas e parteiras, feitos posteriormente à publicação da lei de 25 de Julho de 1903, sejam legalizados sem multa, mediante apenas a aposição dos respectivos selos, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do presente diploma.

Paços do Governo da República, em 18 de Julho de 1912.—O Ministro das Finanças, *António Vicente Ferreira*.